	EMENDA N°
	04
Į	
	PROJETO DE LEI N° 3274/00 APSISSO LEI OC 4371/93 Uso exclusivo da Comissão
	Autor: Dez Enrigades Hiranda Partido UF Página
	TEXTO/JUST/PICAÇÃO
	EMENDA ADITIVA
	EMENDA ADITIVA
	Acrescente-se ao artigo 8º do PL 3274/00, o seguinte parágrafo único:
	" Art. 8° -
	Parágrafo único. O titular do órgão de direção superior será julgado nos crimes de responsabilidade e nos crimes comuns pelo Tribunal de Justiça da respectiva unidade federada."
	JUSTIFICAÇÃO
	Algumas constituições estaduais já atribuem aos Tribunais de Justiça a competência ora proposta. Entretanto, há controvérsias jurisprudenciais, especialmente no que diz respeito à necessidade de lei federal para atribuir aos tribunais tal competência. Assim, a presente proposição tem a finalidade de dirimir o assunto legalmente, de forma definitiva.
	Ademais, o elevado grau de responsabilidade exercido pelo titular do órgão dirigente da Instituição Policial justifica o foro de qualidade.